LEI Nº 134 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

Reorganiza o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corbélia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Para a execução dos serviços afetar à Administração Municipal haverá na Prefeitura Municipal o pessoal abaixo discriminado, ocupando os respectivos – cargo ou funções sendo-lhe atribuídos símbolos, níveis e referências, de conformidade com as seguintes especificações:

I – Cargos em Comissão		
Nº	**Espécie do cargo**	**Níveis**
01	Oficial de gabinete	CC-01
01	Secretário	CC-02
01	Assessor jurídico	CC-03
02	Engenheiro	CC-03
01	Médico	CC-03
01	Dentista	CC-04
01	Bioquímico	CC-04
04	Administrador distrital	CC-05

II – Cargos de provimento efetivo		
Nº	**Espécie do cargo**	**Níveis**
140	Professor sem formação regular	N-01 a 03
75	Professor com formação regular	N-04 a 05
03	Operador de máquinas	N-07 a 09
01	Encarregado fábrica de manilhas	N-07 a 09
01	Motorista	N-08 a 09
01	Agrimensor	N-10 a 11
01	Auxiliar técnico em contabilidade	N-11 a 13
01	Tributador	N-11 a 13
01	Tesoureiro	N-12 a 13
01	Inspetor de ensino	N-13 a 14

III – Funções gratificadas		
Nº	**Espécie de cargo**	**Símbolo**
01	Chefe serviço da fazenda	FG-01
01	Chefe setor educação e cultura	FG-02
01	Chefe de tributação e fiscalização	FG-03
01	Chefe de máquinas	FG-03
01	Chefe de tesouraria	FG-04

IV – Contratados pela CLT		
Nº	**Espécie da função**	**Referências**
80	Zelador escolar	R-01 a 02
15	Varredor de ruas	R-01 a 02
50	Professor sem formação regular	R-02 a 04
20	Professor com formação regular	R-05 a 06
02	Recepcionista	R-05 a 06
14	Telefonista	R-05 a 06
10	Atendente do posto do correio	R-05 a 06
08	Zelador	R-05 a 06
20	Operário	R-05 a 06
15	Atendente do posto de saúde	R-05 a 07
05	Contínuo	R-05 a 07
04	Vigia	R-05 a 07
20	Servente	R-05 a 07
08	Bibliotecária	R-05 a 07
04	Auxiliar de fábrica de manilhas	R-05 a 07
05	Dactilógrafo	R-05 a 08
05	Jardineiro	R-05 a 08
03	Auxiliar de agrimensor	R-05 a 08
08	Escrituário	R-05 a 09
02	Almoxarife	R-06 a 09
05	Auxiliar de ensino	R-05 a 10
03	Auxiliar de tributação	R-06 a 10
01	Agente de saneamento	R-06 a 10
02	Auxiliar de tesouraria	R-06 a 10
01	Borracheiro	R-06 a 10
05	Carpinteiro	R-07 a 11
06	Pedreiro	R-07 a 11
01	Encarregado do Detran	R-08 a 11
03	Auxiliar de secretária	R-06 a 12
01	Supervisor do mobral	R-09 a 13
02	Supervisor da merenda escolar	R-09 a 13
08	Fiscal de tributos	R-09 a 13
12	Operador de máquinas	R-10 a 13
10	Motorista	R-10 a 15
01	Encarregado de pontes	R-13 a 15
02	Mecânico	R-13 a 15

01	Secretário da junta de alistamento	R-13 a 15
01	Agrimensor	R-13 a 15
01	Encarregado de urbanização	R-14 a 17
02	Lançador de tributos	R-14 a 19
01	Encarregado de máquinas	R-14 a 19
01	Orientador educacional	R-14 a 18
02	Supervisor educacional	R-15 a 19
04	Auxiliar técnico em contabilidade	R-15 a 20
01	Encarregado de galeria e meio-fio	R-15 a 20
01	Encarregado de esporte	R-15 a 20
01	Encarregado de pessoal	R-15 a 20
01	Encarregado de tributos	R-20 a 22
01	Contador	R-23 a 25

Art.2º Ficam fixados os vencimentos, gratificações de função, e salário dos respectivos cargos ou funções correspondentes aos símbolos, níveis e referências mencionados no artigo anterior, de conformidade com as seguintes tabelas:

I – Cargos em comissão	
Símbolos	**Vencimentos Mensais**
CC-01	36.500,00
CC-02	30.000,00
CC-03	22.000,00
CC-04	19.000,00
CC-05	12.500,00

II – Cargos em comissão	
Símbolos	**Vencimentos Mensais**
N-01	3.150,00
N-02	3.650,00
N-03	5.000,00
N-04	5.800,00
N-05	6.300,00
N-06	8.000,00
N-07	9.400,00
N-08	10.500,00
N-09	12.800,00
N-10	14.800,00
N-11	17.800,00
N-12	20.100,00
N-13	21.800,00
N-14	25.800,00
N-15	30.000,00

III – Funções gratificadas	
Símbolos	**Gratificação mensal**
FG-01	11.500,00
FG-02	7.000,00
FG-03	6.000,00
FG-04	3.600,00

IV – Contratados pela CLT	
Referência	**Salários mensais**
R-01	2.900,00
R-02	3.150,00
R-03	3.650,00
R-04	5.000,00
R-05	5.800,00
R-06	6.300,00
R-07	7.400,00
R-08	8.500,00
R-09	9.500,00
R-10	10.500,00
R-11	11.400,00
R-12	12.200,00
R-13	12.800,00
R-14	14.500,00
R-15	16.400,00
R-16	18.000,00
R-17	19.200,00
R-18	20.100,00
R-19	21.800,00
R-20	23.500,00
R-21	27.000,00
R-22	29.500,00
R-23	35.000,00
R-24	42.500,00
R-25	45.000,00

Art. 3º O pessoal civil especificados nos itens I e II do artigo 1º desta lei, no que couber, será regido pela legislação constante no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, enquanto que, o pessoal referido no item IV, do mesmo artigo, reger-se-á pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT e outras legislações pertinentes.

Art. 4º As funções gratificadas se constituem em vantagem acessória ao vencimento ou salário do servidor ocupante do cargo de chefia.

Parágrafo Único. A função gratificada não constitui emprego e é atribuída para

atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão.

Art. 5º Os ocupantes do cargo em comissão são os constantes no item I que integra a presente Lei e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Art. 6º Fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional a quota mensal do salário família por dependente menor de 14 (quatorze) anos, sendo devido aos ocupantes dos cargos em comissão e de provimento efetivo.

Parágrafo Único. O valor da quota do salário família do pessoal constante no item IV regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, será igual a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Art. 7º Além do pessoal de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com o pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para exercer funções de natureza técnica ou especializado.

§ 1º O pessoal de que tratar este artigo será admitido ou contratado a conta de dotações específicas e não integra o quadro de pessoal, a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 2º Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

Art. 8º Em decorrência desta Lei deverão ser efetuados os necessários arrendamento nas fichas, livros e outros documentos que espelharem a vida funcional de cada servidor.

Art. 9º A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 1º O pessoal constante no artigo 1º desta Lei, no qual suas funções são ligadas ao magistério na função específica de professor e zelador escolar, o respectivo aumento será considerado a partir de 1º de Março de 1981.

§ 2º O pessoal referido no parágrafo anterior que trabalhar 02 (dois) turnos, recebera mais 60% (sessenta por cento) sobre o seu salário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 02 de dezembro de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1073/ta